



## Decisão 01451/2021-1 - 1ª Câmara

**Processos:** 02325/2020-3, 02649/2020-7, 02573/2020-8, 02572/2020-3, 02335/2020-7, 02334/2020-2, 02333/2020-8, 02332/2020-3, 02331/2020-9, 02330/2020-4, 02329/2020-1, 02328/2020-7, 02327/2020-2, 02326/2020-8

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Admissão

**Ano do concurso:** 2012

**UG:** SEGER - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** LEONARDO VOLPATO BITTENCOURT, WULISANDER DO AMARAL ALVES, THAYS SILVA DE PAULA, AULIECE BRAVIM, CARLA CORDEIRO BERTOLDO, JOANIA DANTAS CHIABAI, MARCOS DANILO FERREIRA DOS SANTOS, JULIO CESAR DOS SANTOS, TATIANI CASTRO DE AVILA, CARLOS ALEXANDRE MONTEIRO CHELINBERG, MAXWEL DA SILVA FEU DE OLIVEIRA, ALEX SANDRO AMORIM DE SOUZA, CAROLINA MARIA ZANOTTI BRONZON PEREIRA, FABIO MARTINELI

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO –  
REGISTRO – DETERMINAÇÃO – CIÊNCIA –  
ARQUIVAR.**

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, impõe o registro dos atos admissionais em apreço, ante sua regularidade, com expedição de determinação de instrução dos processos individuais com cópia da decisão de registro correspondente, e arquivamento do feito.

**O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:**

Versam os processos listados no item 3 da ITC, acerca de **ADMISSÕES DE PESSOAL EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO** para o Quadro da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS que, após realização de certame pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, conforme o Edital SEGER/SEJUS 2012\_01/2012, com supedâneo no art. 37, inciso II da Constituição Federal, se submete à apreciação desta Corte de Contas, para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como na Carta Estadual, art. 71, inciso IV, e, ainda, a teor do art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Tendo obtido aprovação em concurso público, conforme o Edital SEGER/SEJUS 2012\_01/2012, os servidores relacionados no item 3 da ITC foram nomeados para os respectivos cargos elencados.

A área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva - ITC 01479/2021-3, opinou pelo **REGISTRO** dos atos de nomeação constantes dos processos elencados no item 3 da referida ITC, com expedição de **determinação e arquivamento** do feito.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, mediante o Parecer 01916/2021-1, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

**V O T O**

Tratam os processos eletrônicos listados no item 3 da ITC 01479/2021-3, de admissões de pessoal em cargo público de provimento efetivo para os quadros da

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, encaminhados a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhes dá suporte.

**1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

Da análise dos autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pelo **registro** dos atos de nomeação constantes dos processos elencados no item 3 da ITC, com expedição de **determinação e arquivamento** do feito.

Presente a documentação essencial, bem assim respeitada a ordem de classificação em concurso público estipulado no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, entendo que os atos admissionais elencados no item 3 da Instrução Técnica Conclusiva - ITC 01479/2021-3, reproduzidos no Anexo I desta decisão, encontram-se em condições de serem registrados.

Desse modo, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram **pelo REGISTRO** dos atos admissionais em análise, com expedição de **determinação e arquivamento** do feito.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal demonstra a regularidade dos atos admissionais em apreço.

**2. DO DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**

Relator

**1. DECISÃO TC- 1451/2021-1:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

**1.1. REGISTRAR** os atos admissionais listados a seguir:

**ANEXO I: ADMISSÕES DE PESSOAL PARA O QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS:**

**Cargo: 2359\_2 - Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária / Unidades Prisionais pertencentes à Secretaria de Estado de Justiça\_SEJUS**

Nº	Processo	Nome	Classificação	Ato de Nomeação	Data do Exercício
1	02649/2020-7	FABIO MARTINELI	147	DECRETO 1745-S/2014	03/09/2014
2	02334/2020-2	CARLOS ALEXANDRE MONTEIRO CHELINBERG	464	DECRETO 1562-S/2016	28/11/2016

**Cargo: 2359 - Agente Penitenciário / Unidades Prisionais pertencentes à Secretaria de Estado de Justiça\_SEJUS**

Nº	Processo	Nome	Classificação	Ato de Nomeação	Data do Exercício
3	02327/2020-2	THAYS SILVA DE PAULA	73	DECRETO 1817-S/2017	13/12/2017
4	02572/2020-3	ALEX SANDRO AMORIM DE SOUZA	156	DECRETO 811-S/2017	30/06/2017
5	02330/2020-4	JOANIA DANTAS CHIABAI	362	DECRETO 1672-S/2019	15/07/2019
6	02335/2020-7	MAXWEL DA SILVA FEU DE OLIVEIRA	492	DECRETO 232-S/2016	29/03/2016
7	02331/2020-9	MARCOS DANILO FERREIRA DOS SANTOS	493	DECRETO 1046-S/2016	22/08/2016
8	02573/2020-8	CAROLINA MARIA ZANOTTI BRONZON PEREIRA	494	DECRETO 818-S/2017	23/06/2017
9	02329/2020-1	CARLA CORDEIRO BERTOLDO	495	DECRETO 1084-S/2017	24/08/2017
10	02325/2020-3	LEONARDO VOLPATO BITTENCOURT	496	DECRETO 1287-S/2017	04/09/2017
11	02332/2020-3	JULIO CESAR DOS SANTOS	497	DECRETO 1817-S/2017	27/12/2017
12	02326/2020-8	WULISANDER AMARAL ALVES	498	DECRETO 1817-S/2017	04/12/2017
13	02333/2020-8	TATIANI CASTRO DE AVILA	499	DECRETO 111-S/2018	19/02/2018
14	02328/2020-7	AULIECE BRAVIM	501	DECRETO 1287-S/2019	23/05/2019

**1.2. DETERMINAR** à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER que instrua os processos individuais dos servidores com cópia da Decisão de Registro do ato respectivo;

**1.3. DAR CIÊNCIA** aos interessados;

**1.4. ARQUIVAR** os presentes autos.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 14/05/2021 - 22ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

**4.2.** Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

**CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Presidente